

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

Processo nº 222/2022

Modalidade: Concorrência

Número: 001/2022

Tipo: Menor preço global

Execução: Empreitada

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras e serviços de reforma e revitalização de fachada, incluindo projeto arquitetônico e interiores, acessibilidade e urbanização de estacionamento, cuja execução se dará no Centro de Educação Profissional Senac Alecrim, situado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350.

Ao Núcleo Jurídico do Senac/RN

Assunto: Concorrência nº 001/2022 | Revogação | Conveniência e Oportunidade.

A Comissão de Licitação, responsável pela condução do certame em referência, submete esta solicitação de revogação da concorrência 001/2022, tendo em vista que as empresas participantes declinaram, justificadamente, à participação do certame, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos. Vejamos:

O Processo nº 222/2022, do qual foi originado o presente certame, teve seu trâmite processual executado até a sessão de licitação, conforme de praxe. Na sessão de abertura das propostas foi verificado que a proposta da empresa ECCL – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, detentora do menor valor entre as propostas classificadas, não acostou o detalhamento de composição de preços unitários, com a Planilha de Composição de Preços Unitários (Modelo nº13), exigência do item 14.1.2.3, “e”, (iv) do Edital.

Todavia, de acordo com o item 14.1.2.3, “e”, (v), do mesmo instrumento, é facultada a entrega das composições de preços referidas na alínea “iv” no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação, ficando convocada no ato da sessão à apresentação da planilha impressa e no formato Excel. A empresa por sua vez, declinou da proposta apresentada e por consequência do certame, sob alegação que a proposta de preços tinha transcorrido mais de 90 (noventa) dias desde seu envio, de forma a impossibilitar a permanência na licitação.

Com o declínio da empresa ECCL – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA a Comissão procedeu com a convocação da empresa FDOIS ENGENHARIA para apresentar a planilha de custos formato Excel, a qual também declinou da participação da licitação tendo em vista que a proposta estava vencida, de acordo com o item 14.1.2.2.A VI do Edital.

Desse modo, Comissão de Licitação se encontrou sem demais licitantes a serem convocados para

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Av. Marechal Floriano Peixoto, 295.Petrópolis, Natal-RN
CEP: 59020-500 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

cumprirem o solicitado. Com isso, o prosseguimento do certame encontra-se comprometido.

O art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012 permite à Entidade o cancelamento dos certames licitatórios, desde que o faça de forma transparente e justificada. No presente caso, entende-se possível e justificado.

Acerca do assunto a maciça doutrina afirma que é obrigação do gestor proceder à anulação de ato administrativo eivado de vício, bem como de todos os demais atos que os sucederem. Mas, quanto ao instituto da revogação ou cancelamento, trata-se de ato revogatório discricionário da Administração, que extingue um outro ato ou processo não consumado por motivo de conveniência e oportunidade, objetivando sempre resguardar o interesse público.

Em razão das justificativas destacadas e por força do poder discricionário que detém a Administração, reconhece-se à Entidade a possibilidade de revogar os próprios atos, inconvenientes ou inoportunos, face ao princípio da autotutela dos atos administrativos.

Feitas estas considerações, encaminhe-se os autos do processo licitatório da Concorrência nº 001/2022 para análise e Parecer do Núcleo Jurídico do Senac/RN, para que se pronuncie acerca da juridicidade da revogação pretendida pela Administração, haja vista o caso fortuito da impossibilidade à continuidade do Processo Licitatório, por conveniência e oportunidade, a fim de subsidiar a decisão da autoridade superior sobre o cancelamento do processo, com base no que já foi exposto.

Natal, 1º de fevereiro de 2022.

Tháisa Cabral Albuquerque
Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Av. Marechal Floriano Peixoto, 295.Petrópolis, Natal-RN
CEP: 59020-500 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br